SF/25423.57289-07 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 4872/2024)

Dê-se ao art. 1º da Lei nº 9.613 da Lei nº 13.260, de 03 de março de 1998, de que trata o art. 2º do PL nº 4872, de 2024, a seguinte redação:

"**Art. 1º**.....

.....

Pena - reclusão de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e multa.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A diminuição da pena mínima, abstratamente cominada no art. 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, prevista no texto original do projeto de lei, retroagirá para beneficiar os condenados, além de permitir a suspensão da pena, nos moldes estabelecidos pelo art. 77 do Código Penal.

Certamente, esse abrandamento mostra-se incoerente com o endurecimento da resposta penal promovido pelo projeto, razão pela qual sugerimos o aumento da pena mínima para seis anos de reclusão, a fim de evitar que o réu que pratique o crime de lavagem de capitais seja beneficiado tanto pela suspensão condicional da pena quanto pelo acordo de não persecução penal, previsto no art. 28-A do Código de Processo Penal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9597311966

SF/25423.57289-07 (LexEdit*)

Sala da comissão, 11 de março de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9597311966